



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE GAIO, é uma instituição de ensino superior à distância - EaD, com atuação em todo território brasileiro, mantida pela GAIO ENSINO SUPERIOR EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo-SP, na Praça da Sé, 21, Sé São Paulo-SP, e com seu Contrato Social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 40º Ofício, sob nº 198290 do Livro A, em 20 de agosto de 2020

Parágrafo único: A FACULDADE GAIO rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º - A FACULDADE GAIO, como instituição educacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de iniciação e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da Faculdade

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 3º - A FACULDADE GAIO, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1º- São órgãos deliberativos e normativos da FACULDADE GAIO:

1. Conselho Gestor Superior
2. Conselho de Ensino e Iniciação Científica-(CONSEIC)
3. Colegiados de Cursos de Graduação

§ 2º- São órgãos acadêmicos da FACULDADE GAIO:

1. Diretoria Acadêmica
2. Comissão Própria de Avaliação – CPA
3. Coordenação dos cursos de Graduação
4. Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art.4º - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece as seguintes normas:

- I. Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;
- II. O presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. Nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. As deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocados com antecedência de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. As sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII. O Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado;
- VIII. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguiram a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:

- a) do Colegiado do Curso para o Conselho Superior ou para o Conselho de Ensino e Iniciação Científica, conforme a natureza da matéria;
 - b) do Conselho de Ensino e Iniciação Científica para o Conselho Superior;
 - c) do Conselho Superior para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente;
- IX. Dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior;
- X. As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependente de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;
- XI. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência do órgão;
- XII. De todas as reuniões será lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte;

CAPÍTULO II

Do Conselho Gestor Superior

Art. 5º - Conselho Gestor Superior, instância máxima de deliberação da FACULDADE GAIO, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu presidente nato;
- II. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. Por 1(um) representante do corpo docente dos Cursos de Graduação;
- IV. Por 1(um) representante do corpo docente dos cursos de Pós-graduação.
- V. Por 1(um) representante do corpo discente da graduação e pós-graduação da FACULDADE GAIO, indicado pelos Pares.
- VI. Por 1(um) representante da mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo único: Os representantes dos professores, do corpo discente e da mantenedora têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o Regimento da FACULDADE GAIO com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os ao Ministério da Educação;
- II. Aprovar o plano anual de atividades do Curso;
- III. Aprovar o Calendário Escolar;
- IV. Instituir cursos de graduação e de pós-graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação;
- V. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE GAIO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
- VIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Ensino e Iniciação Científica e Pesquisa-(CONSEP)

Art. 8 - O Conselho de Ensino e Iniciação Científica e Pesquisa-(CONSEP) Órgão deliberativo de Coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente;
- II. Pelo Diretor Acadêmico;
- III. Pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e pelo Coordenador Geral da Pósgraduação.

- VI. Por 1(um) representante do corpo docente dos Cursos de Graduação;
- V. Por 1(um) representante do corpo docente dos cursos de Pós Graduação e Extensão.

Art. 9º - O Conselho de Ensino e Iniciação Científica reúne-se, ordinariamente (2) duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de 1/3(um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Ensino e Iniciação Científica:

- I. Coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Colegiados de cursos;
- II. Organizar anualmente o calendário escolar;
- III. Disciplinar anualmente a realização dos processos seletivos de admissão;

- IV. Organizar o currículo pleno de cada curso de graduação da Faculdade, bem como suas modificações submetendo-o ao Conselho Superior, e posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final;

- V. Aprovar a realização de curso de especialização, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- VI. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VII. Submeter a aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da FACULDADE GAIO;
- VIII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE GAIO bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 11 - O Colegiado, órgão Máximo de deliberação coletiva de cada curso de graduação, congrega todos os professores em atuação no respectivo curso.

Art. 12 - O Colegiado de cada Curso de Graduação, é presidido por um Coordenador substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - Os Colegiados de Curso reúnem-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.14 - Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitados as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- III. Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino e Iniciação Científica;
- IV. Opinar sobre verificação do aproveitamento de estudos;
- V. Estipular diretrizes para o desenvolvimento da prática profissional, projetos de estágio, formas de articulação teoria/ prática, sistema de supervisão;
- VI. Propor a admissão de monitor;
- VII. Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e por este regimento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos Executivos

SEÇÃO I

Da Diretoria Acadêmica

Art. 15 - A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo máximo de coordenação e supervisão das atividades na FACULDADE GAIO.

Parágrafo único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor, será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 16 - O Diretor e o Diretor Acadêmico são designados pela Mantenedora, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 17 - São atribuições do Diretor:

- I. Representar a FACULDADE GAIO junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino e Iniciação Científica;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da FACULDADE GAIO juntamente com o Conselho de Ensino e Iniciação Científica e em harmonia com os colegiados de curso e submetê-lo à aprovação da Congregação (Conselho Superior);

- IV. Elaborar o relatório anual das atividades da FACULDADE GAIO e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- V. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do regime e a execução dos programas e horários;
- VII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS, respondendo pelo abuso ou omissão;
- IX. Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- X. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da FACULDADE GAIO ;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XII. Resolver os casos omissos nestes regimentos do Conselho Superior;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas por Lei e neste Regimento.

Art. 18 - A Diretoria terá sua organização e funcionamento definido em Regulamento próprio.

Parágrafo único - O Regulamento da Diretoria aprovada pelo Diretor disporá sobre a Secretaria, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da FACULDADE GAIO.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 19 - A Coordenação de Curso de Graduação e do Instituto Superior de Educação é exercida por um membro indicado do corpo docente da FACULDADE GAIO para exercício de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da FACULDADE GAIO
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu curso;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores;
- IV. Apresentar semestralmente, ao Conselho de Ensino e Iniciação Científica e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;
- V. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

TÍTULO III

Da Atividade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Ensino

SECÇÃO I - Dos Cursos

Art. 21 - A FACULDADE GAIO ministra cursos livres profissionais, cursos de extensão acadêmica, tecnólogos, licenciatura e bacharelados por campo de saber, cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e de extensão.

Art. 22 - Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão e tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos que correspondam a profissões regulamentadas na lei.

Art. 23 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento de técnicas especializadas.

Art. 24 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser ministrados exclusivamente pela FACULDADE GAIO ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 25 - Os cursos livres e de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 26 - Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. Ao currículo mínimo e às condições de duração e integralização, fixados pelos órgãos competentes;
- II. Ao progresso do desconhecimento, à demanda e as peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo;
- III. À diversificação de ocupações empregos e à procura de Educação em nível superior;
- IV. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de Ensino.

Art. 27 - A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora serão encaminhadas pelo Diretor ao Conselho Gestor Superior e os órgãos ofíciam competentes.

Parágrafo Único - Ao Diretor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

CAPITULO II

Da Iniciação Científica

Art. 28 - A FACULDADE GAIO incentivará a iniciação científica, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. Concessão de bolsas especiais de iniciação científica, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II. Formação de pessoal em curso de pós-graduação própria ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III. Concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;
- IV. Realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VII. Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates;

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão Acadêmica

Art. 29 - A FACULDADE GAIO realiza atividades de extensão acadêmica para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades de extensão são coordenadas por órgão e regulamento próprio, deverão ter participação discente, através de pesquisa de campo, visando à iniciação científica.

CAPÍTULO IV

Da Interação Teoria e Prática e Participação em Eventos

Art. 30 - A interação teoria e prática deverão ser feitas em duas áreas:

- I. A primeira eminentemente didático-pedagógica com a interação e experimentação contínua e direta com educação básica e profissional;
- II. Com projetos interdisciplinares apresentados pelos respectivos colegiados, aproximado a FACULDADE GAIO da comunidade e suas necessidades educativas e sociais através de sistema de monitoria; ex.: Eventos ligados a campanhas Educativas como a Saúde, Saúde Mental, a Educação, (campanhas de combate a depressão, suicídio, outro rosa e novembro azul etc...).

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Art. 31 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na lei, especifica, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º- Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como aulas propriamente ditas, estágio, prática profissional, e trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa e monografias de curso.

§ 2º- O ano letivo prolongar-se, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 3º- Durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste regimento.

Art. 32 - As atividades da FACULDADE GAIO são escalonadas, semestralmente em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exame.

CAPÍTULO II

Dos processos Seletivos de Admissão.

Art. 33 - Os processos seletivos de admissão de alunos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro de limite das vagas oferecidas.

§ 1º- Os processos seletivos a serem adotados em cada período, terão seus procedimentos definidos periodicamente pelo Conselho de Ensino e Iniciação Científica, nos termos do artigo 51 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.

§ 2º- As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas, direta ou indiretamente, pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º- As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentos exigidos para a inscrição, critérios de seleção/classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 4º- Os interessados receberão um catálogo dos cursos antes de cada período letivo, (nos termos do § 1º do artigo 47 de LDB - 9394/96), contendo as seguintes informações: Programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 34 - O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovados pelo Conselho de Ensino e Iniciação Científica em consonância com a LDB.

Parágrafo Único - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos, mediante processo seletivo, alunos transferidos de outra instituição ou excedentes do mesmo processo seletivo que requererem reopção de curso.

Art. 35 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III

Art. 36 - Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizam seu ingresso na FACULDADE GAIO, em cursos de graduação e/ou habilitações, através do ato oficial de matrícula.

Parágrafo Único - O ato oficial de matricula estende, também aos alunos admitidos através das alternativas legais:

- a) Pela via de transferência;
- b) Portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado;
- c) Alunos especiais, definidos na forma deste regimento.

Art. 37 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE GAIO, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

- a) Documentação oficial de identidade;
- b) Título de eleitor (maiores de dezesseis anos);
- c) Prova de que está em dia com suas obrigações militares (se do sexo masculino);
- d) Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- e) Duas fotos 3x4 recentes;
- f) Outros, conforme o Edital;
- g) Assinatura de contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

§ 1º- A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

§ 2º- No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no art.37.

Art. 38 - A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação e, de confirmação de continuidade de estudos, quando realizada entre os períodos do ano letivo.

§ 1º- A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2º- O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudo é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 39 - A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 03 (três) disciplinas, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento.

Art. 40 - O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos relacionados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º- Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos relacionados no Edital, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo da Admissão, ele é informado sobre esta obrigação.

§ 2º- Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 41 - Independente do processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da FACULDADE GAIO e a legislação vigente.

§ 1º- O portador do diploma registrado de cursos superiores pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas.

§ 2º- O Conselho de Ensino e Iniciação Científica estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 42 - A matrícula é renovada anual ou semestralmente, a critério da Diretoria, quitados eventuais débitos vencidos, dentro de prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

Parágrafo Único - O Conselho de Ensino e Iniciação Científica estabelece normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para preenchimento de vagas existentes.

Art. 43 - A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços educacionais, quitação de eventuais débitos anteriores, dentro do prazo fixado pela Entidade Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV

Do trancamento de matrícula.

Art. 44 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação a FACULDADE GAIO e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º- É concedido regularmente a partir do 2º período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º- Não é concedido trancamento consecutivo ou intermitente que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º- Passado o período de trancamento, em não havendo manifestação do aluno com relação à renovação da matrícula, sua vinculação à IES estará automaticamente cancelada devendo o aluno, caso queira retornar seus estudos, efetuar novo processo seletivo para caracterização de novo vínculo acadêmico podendo, neste caso, serem aproveitadas as disciplinas cursadas anteriormente.

Art. 45 - O cancelamento por matrícula pode ocorrer:

- I - A pedido;
- II - Por infração disciplinar nos termos deste regimento.

CAPITULO V

Da transferência e do aproveitamento de estudos.

Art. 47 - Mediante adequado processo seletivo a FACULDADES CAMPOS ELÍSEOS receberá transferência de aluno oriundo de curso superior de instituição congênere, na estrita conformidade das vagas existentes, e requeridas nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos.

Art. 48 - Observado o disposto no artigo anterior é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função de total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art. 49 - É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante avaliação do histórico e requerida nos prazos para tanto fixadas no calendário da Faculdade, para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º- O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante de art. 38, além de histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 2º- A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

Art. 50 - As matérias componentes do currículo pleno de qualquer curso superior, estudados com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º- O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

§ 2º- A verificação para efeito do disposto no parágrafo 1º, esgotar-se à com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 51 - Observando o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único - Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ele aceita.

Art. 52 - Na elaboração dos planos de adaptação serão observados, os seguintes princípios gerais:

I. Aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II. A adaptação deverá processar-se mediante cumprimento do plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;

IV. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderá os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;

V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Desempenho Escolar.

Art. 53 - A avaliação do desempenho escolar parte integrante do processo ensino, aprendizagem é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 54 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatório, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do Professor, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º - A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedido que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar devendo o fato ser comunicado pelo professor ao Coordenador do Curso.

§ 4º - Apresentação, ao final do curso do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 55 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo ao aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho do aluno em cada uma destas atividades é feita, atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimo.

Art. 56 - A média de aproveitamento em cada disciplina corresponderá à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuirão aos alunos semestralmente, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

§ 1º - Faculta-se aos professores a formação das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercícios por eles atribuídos aos alunos;

§ 2º - É obrigatória a entrega à secretaria, em cada bimestre, do resultado de pelo menos uma prova escrita com as respectivas notas de aproveitamento.

§ 3º - Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 5 (cinco) dias da avaliação e ou do evento referido.

§ 4º - Não será concedida prova substitutiva para exame final.

Art. 57 - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

I. O aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), que neste caso fica dispensado do exame final.

II. Mediante exame, o aluno que, obtiver média final igual a 7,0 (sete).

III. Deverá ser respeitado para efeitos de médias bimestrais e média final o critério de arredondamento das médias com conceitos múltiplos de 0,5, conforme exemplo:

- de 0,01 a 0,24 = 0,0 (ex: 6,01 a 6,24 igual a 6,0)

- de 0,25 a 0,74 = 0,5 (ex: 6,25 a 6,74 igual a 6,5)

- de 0,75 a 0,99 = 1,0 (ex: 6,75 a 6,99 igual a 7,0)

Parágrafo único - A média final do inciso II é a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota obtida no exame final.

Art. 58 - O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

I. A média final for inferior a 7,0 (sete).

II. A frequência for inferior a 75%, caso em que será atribuída média final ao aluno igual a zero, independente da média de aproveitamento apurada.

Art. 59 - É promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo em três disciplinas.

Parágrafo único - O aluno que não logra aprovação em de 03 (três) disciplinas deverá cursá-las novamente e repetir a série em que estava com dispensa daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

Art. 60 - O aluno não aprovado em até três disciplinas por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, repetirá a disciplina, na forma de dependência, atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas.

§ 1º- Asseguradas às condições previstas no "caput", o regime de dependência poderá ser cumprido, também, atendendo a seguinte composição:

- I - pelo menos 25% da carga horária respectiva deverá constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em tempo regular;
- II - até 75% da carga horária restante poderá ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico;
- III - em qualquer hipótese de seu cumprimento, a dependência deverá ser aplicada a mesma avaliação aplicada aos alunos da série regular respectiva, cumpridas exigências, prazos e condições semelhantes.

§ 2º - A integral consideração do trabalho efetivo de que trata o inciso II levará em conta os seguintes indicadores:

- I - rigor: atendimento a critérios científico;
- II - eficiência; compatibilidade com a disciplina e com a matéria orientada;
- III - pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art. 61 - A dependência poderá também ser ofertada em período especial para cursos com um único período e ser desenvolvida na forma que for regulamentada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Compensação.

Art. 62 - É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino e Iniciação Científica.

§ 1º - O amparo legal de que se trata o ?caput? estende aos alunos que forem convocados para integrar conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de deficiências infectocontagiosas.

§ 2º - Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com o acompanhamento docente, obedecem a plano fixado pelo Conselho de Ensino e Iniciação Científica, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades da FACULDADE GAIO.

§ 3º - Na elaboração do Plano de estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Art. 63 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo Único - Periodicamente, o Conselho de Ensino e Pesquisa definirá o volume máximo permitido para compensação, bem como a indispensável documentação necessária para seu deferimento.

CAPÍTULO VIII

Dos Estágios

Art. 64 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único - Para cada aluno é obrigatória a integração de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 65 - Os estágios são coordenados por órgãos próprios, com regulamento definidos e aprovado pelos colegiados de competência.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Art. 66 - O Corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da FACULDADE GAIO e que tem os seus processos de indicação aprovados pelo Conselho de Ensino e Iniciação Científica.

Art. 67 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na seguinte escala:

- I. Professores titulares;

II. Professores adjuntos;

§ 1º - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE GAIO pode dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficaram resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O enquadramento dos professores nas categorias acima obedecerá ao Plano de Carreira aprovado pelos órgãos colegiados superiores, que poderá mais de um nível em cada categoria.

Art. 68 - A seleção dos professores nas categorias será feita pelos departamentos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Curso.

Art. 69 - A condição mínima para a indicação de Professor Titular ou Adjunto será definido em Plano de Carreira Docente.

Art. 70 - A admissão de professor é feita mediante indicação dos Coordenadores de Curso ao Diretor, que submeterá à apreciação da Mantenedora, observados os seguintes critérios:

I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III. Para admissão de professores adjunto, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificação de curso de aperfeiçoamento ou especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação ou de aprovação

em equivalente conjunto de disciplinas de Mestrado, desde que haja vacância na disciplina;

IV. Para a admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:

- a) Título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
- b) A titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo 3 (três) anos de magistério na FACULDADE GAIO .

Parágrafo Único - Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 71 - São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-se à aprovação do Departamento
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- IV. Organizar e aplicar instrumentos de avaliação e do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

- V. Fornecer à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. Observar o Regime disciplinar da FACULDADE GAIO;
- VII. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII. Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da FACULDADE GAIO e seus órgãos colegiados;
- IX. Responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conversação;
- X. Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI. Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII. Abster-se da defesa de ideias ou princípios contrários à democracia;
- XIII. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para a aplicação de exames;
- XIV. Participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único - É assegurado ao professor o direito de recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente.

Art. 72 - Constituem o corpo discente da FACULDADE GAIO, os alunos regulares e os alunos especiais, 2 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno especial é o inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas em qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 73 - São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas.

Art. 74 - São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- II. Apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;

- III. Cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
- V. Manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao convívio acadêmico;
- VI. Zelar pelo patrimônio da FACULDADE GAIO;

Art. 75 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACULDADE GAIO, vedada a acumulação.

Art. 76 - A FACULDADE GAIO poderá instruir monitores, selecionados pelos departamentos designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso na FACULDADE GAIO.

Art. 77 - A FACULDADE GAIO pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior ouvida a entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico Administrativo.

Art. 78 - O corpo Técnico- administrativo, constituído por todos servidores não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE GAIO.

Parágrafo Único - A FACULDADE GAIO zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição Educacional bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento Técnico-profissional e seus funcionários.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar Geral

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Geral

Art. 79 - O ato da matrícula ou investidura em cargo ou função docente e técnico administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE GAIO, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, outras baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 80 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, desatendimento e transgressão do compromisso que se refere ao artigo anterior.

§ 1º- Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau de autoridade oferecida.

§ 2º- Ao Acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º- A aplicação, o aluno ou o docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedido de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º- Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE GAIO, independente da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento.

CAPITULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.

Art. 81 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral e sigilosa, por:
 - a) inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;
 - b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina.
- II. Repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;
- III. Suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;
- IV. Dispensa por:
 - a) Incompetência didático-científica;
 - b) Não cumprindo, sem motivo justo, o programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
 - c) Prática de ato incompatível como a moral e os bons costumes;

- d) Reincidência, após suspensão, nas faltas previstas no item I;
- e) Faltas previstas em qualquer legislação pertinente;

§ 1º- São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. Advertência: o Chefe do Departamento e o Diretor;
- II. Repreensão e Suspensão: o Diretor;
- III. Dispensa: a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º- Da aplicação das penas de repreensão, bem como da proposta de demissão, cabe de repreensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.

Art. 82 - Os alunos devem cooperar ativamente para manutenção da ordem disciplinar da FACULDADE GAIO.

Art. 83 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal por inobservância às normas estabelecidas pela Faculdade;



II. Repreensão por escrito por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) fraude na execução das provas ou trabalhos escolares.

III. Suspensão por:

- a) incidência nas faltas previstas no item I, quando estas forem de natureza grave;
- b) reincidência nas faltas previstas no item II;
- c) desrespeito à Mantenedora, Direção, Professores ou Funcionários da Faculdade;
- d) atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- e) tentativa do impedimento de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade.

IV. Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) casos disciplinares graves, a critério da Direção da Faculdade.

Parágrafo único: Pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências da FACULDADE GAIO.

Art. 84 - Conforme a gravidade da infração dos incisos III e IV do artigo 76, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 85 - Cabe ao Chefe de Departamento a aplicação das sanções de advertência e ao Diretor a aplicação das sanções de repreensão escrita, suspensão e desligamento. § 1º - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A comissão de inquérito é formada de, no mínimo 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) professores, designados pelo Diretor.

§ 3º - A autoridade competente para imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Docente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 86 - Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recursos junto ao Conselho Superior (CONSU), no prazo máximo de 08 (oito) dias da aplicação da pena.

Art. 87 - O aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido o seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 88 - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os itens II e III do artigo 83.

CAPÍTULO III

Do regimento Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 89 - Aos membros do corpo Técnico-administrativo aplicam-se penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas.

Art. 90 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 91 - Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único: Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 03 (três) professores, em local e data determinado pela Diretoria.

Art. 92 - Ao concluinte de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

Art. 93 - A FACULDADE GAIO confere as seguintes dignidades:

- a) Benemérito - pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Faculdade;
- b) Professor Emérito - professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas funções;
- c) Professor Honoris Causa - professor e pesquisador ilustre, estranho aos quadros da Faculdade, que lhe tenha prestado serviços relevantes.
- c) Mérito Acadêmico - a discentes que tenham realizado atividades relevantes para faculdade, ou realizado de iniciação científica inovadora e com premiações externas a IES.
- c) Mérito Docente - a docentes que tenham realizado atividades relevantes para faculdade, bem como orientado e discentes que tenha realizado de iniciação científica inovadora e com premiações externas a IES.

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por preposição justificada do Diretor ou do Conselho de Ensino e Iniciação Científica, aprovada pela Congregação.

§ 2º - A outorgada dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Congregação.

TITULO VIII

Das Relações com a Entidade Mantenedora.

Art. 94 - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela FACULDADE GAIO, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 95 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE GAIO, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º- À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE GAIO, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor.

§ 2º- Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas ou redução de receitas.

TÍTULO IX

Polos EaD Fora de Sede de Ensino

Pós-Graduação - Lato Sensu

Art. 96 - A oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, no que pertine às instituições particulares, está regulamentada, essencialmente, pela Lei nº 9.394/1996 (LDB) e pelas Resoluções CES/CNE nºs 1/2007, 4/2011 e 7/2011, bem como por dispositivos contidos na Portaria Normativa nº 40/2007, sendo impositivo registrar que o acesso a estes cursos

é restrito a estudantes portadores de diploma de curso superior, nos exatos termos do disposto no inciso III do artigo 44 da LDB.

Art. 97 - A duração mínima dos cursos deve ser de 360 horas, sem incluir o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e aquele obrigatoriamente reservado para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso;

Art. 98 - O corpo docente deve ser constituído, pelo menos, por 50% de docentes com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, devendo os demais serem especialistas ou portadores de reconhecida capacidade técnico profissional;

Art. 99 - O curso deve prever a realização presencial das avaliações e da defesa do trabalho de conclusão de curso, inclusive na modalidade à distância caso o estudante opte;

Art. 100 - O certificado, emitido e registrado obrigatoriamente pela FACULDADE GAIO - FACGAIO, instituição devidamente credenciada, somente pode ser expedido para os estudantes que tenham obtido aprovação segundo os critérios previamente estabelecidos no respectivo programa e que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na modalidade presencial.

Art. 101 - Em relação à normatização contida na Resolução CES/CNE 1/2007, a FACULDADE GAIO - FCE, não está sujeita à obtenção de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento na oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, sendo, contudo, indispensável que esteja devidamente credenciada ou reconhecida, desta forma FACULDADE GAIO instala em seu Núcleo de Pós-Graduação, diversos programas de Pós-Graduação Lato Sensu em diversas áreas do conhecimento.

Art. 102 - Em respeito as considerações relativas à oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, conforme esclarecimentos contidos na Nota Técnica nº 388/2013 - CGLNRS/DPR/SERES/MEC, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu pela FACULDADE GAIO - FCE, instituição regularmente credenciada, na modalidade presencial, pode ser feito fora da sede da instituição, ou área geográfica de seu

credenciamento, desde que esta oferta ocorra de forma direta, sendo a mesma, portanto, responsável pela contratação e definição do perfil do corpo docente, por toda a organização e aplicação didático-pedagógica e pelo atendimento dos demais requisitos necessários à garantia de qualidade na atividade educacional desempenhada.

Art. 103 - É vedada qualquer oferta de cursos de pós-graduação lato sensu sob o abrigo de convênios, contratos ou outras formas de vínculo que permitam a realização das atividades de cunho pedagógico e acadêmico por instituição não credenciada, porquanto, como acima exposto, a oferta deste tipo de curso é prerrogativa exclusiva da FACULDADE GAIO - FCE, sendo está, na qualidade de IES - Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada, efetivamente responsável pela oferta, nos termos da Resolução CES/CNE nº 1/2007.

Art. 104 - As considerações relativas à oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, conforme esclarecimentos contidos na Nota Técnica nº 388/2013 - CGLNRS/DPR/SERES/MEC, incumbindo registrar que a oferta desses cursos deve atentar para o regramento acima, ART. 103, sobretudo no que pertine aos requisitos legais para acesso e à responsabilidade pela efetiva e direta atuação nas áreas pedagógica e acadêmica.

TÍTULO X

Disposições Gerais.

Art. 105 - Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 106 - As mensalidades, taxas e demais contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§ 1º- No valor da mensalidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º- A Faculdade reserva-se ao direito da cobrança judicial dos alunos em débito e inadimplentes em suas obrigações.

Art. 107 - O Regimento só pode ser alterado com a aprovação do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após manifestação favorável do Conselho Nacional de Educação.

Art. 108 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Alessandro Euzébio Batista
Mantenedor / Diretor Presidente

Tais Manoele da Silva
Diretora Acadêmica Interina

Síntia Gomes de Assis
Diretora Jurídico



FACULDADE GAIO
Nós acreditamos em pessoas

